

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica.*

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 382, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo. A proposição determina que os *shopping centers* tenham, obrigatoriamente, em sua área de lazer, além de brinquedos comuns, outros adaptados para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O autor do PLS nº 382, de 2011, em sua justificação, observou que os brinquedos instalados nesses locais nem sempre são adequados para o uso de crianças com deficiência. Observou, ainda, que os brinquedos deveriam atender também às peculiaridades das crianças com deficiência, pois “a estas são criados verdadeiros campos de exclusão, denotando acentuada discriminação em momento de lazer coletivo nesses estabelecimentos”.

A proposição foi distribuída a este colegiado que, sobre ela, deverá se pronunciar em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 382, de 2011.

II – ANÁLISE

A análise da proposição confirma que a matéria tratada no PLS nº 382, de 2011, insere-se no âmbito das competências da União, nos termos do inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal (CF), pois trata da proteção e integração da pessoa com deficiência. Analisada a proposta, portanto, não foram identificados vícios de constitucionalidade formal ou material.

No Senado Federal, é competência da CDH tratar da matéria, conforme dispõe o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que determina caber a este colegiado opinar sobre os aspectos relativos à proteção e à integração social da pessoa com deficiência. Estão atendidas, assim, as normas regimentais pertinentes.

Ao proceder ao exame da matéria, observa-se ser meritória a proposta de criar mecanismos de inclusão social das crianças com deficiência – muitas vezes impedidas de participar de brincadeiras e diversões nos equipamentos públicos. Contudo, é necessário lembrar que já existe norma regulando a matéria: trata-se da Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2009, que alterou a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Feita, por meio de uma emenda substitutiva, a correção desse aspecto formal, o projeto pode, e deve, ser aproveitado, porque faz com que a ideia de *shopping centers*, ou centros de compras, chegue à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a Lei de Acessibilidade: não devemos falar apenas em “parques de diversões”, mas também em “centros de compras”, que, em nossos dias, são verdadeiros espaços públicos. E é ao cenário público que a lei quer se referir: se pretendemos incluir, verdadeiramente, as crianças com deficiência, trata-se então de erradicar do cenário público aquelas circunstâncias em que seria razoável à criança com deficiência esperar divertir-se, mas em que isso é impossível, dada a inexistência dos equipamentos adequados. E um centro de compras é tipicamente um cenário público, e dos mais importantes.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2011, nos termos da emenda substitutiva que se segue.

EMENDA N° – CDH (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a seguinte redação:

“**Art. 4º**

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, e os centros de compras adaptarão, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.”(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator